



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N ° 038, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR PARCIALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, **os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei n.º 153, de 26 de julho de 2023** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa anuncia **a garantia do direito às mulheres a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, quando na realização dos exames e/ou procedimentos que utilizarem sedação ou anestesia nos**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos públicos e privados no município de Boa Vista/RR, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Muito embora nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, quanto a redação dos **artigos 3º, 4º e 5º** não poderão prosperar no ordenamento jurídico, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam. A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturas, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

Art. 45º – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito

CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

A redações dos artigos 3º, 4º e 5º dispõe que:

Art.3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

I – quando praticado em estabelecimento privado será aplicado multa de 200 (duzentas) UFM para cada situação de descumprimento;

II – quando praticado em unidades públicas de saúde, o profissional que descumprir a presente lei será multado em 50 (cinquenta) UFM;

§1º A disposição contida neste artigo não se aplicará caso demonstrado inexistente profissionais do sexo feminino em seu corpo clínico;

§2º O valor da multa prevista neste caput será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º - Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes;

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para fins de sua efetiva execução.

Nesse caso, resta cristalino que a redação do citado dispositivo impõe obrigação ao Prefeito quanto a iniciativa de regulamentação e aplicação no âmbito da administração pública municipal, interferindo em competência privativa do Chefe do Executivo nos termos dos incisos II, III e IV do art. 62 da LOM que versam sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, bem como início de processo legislativo.

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, **sendo-lhes**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 14/08/2023 15:13:11

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 60426DBA



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretárias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º o que se segue:

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V – Votar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei em comento, **artigos 3º, 4º e 5º**, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 11 de agosto de 2023.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho

Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito

CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 "BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

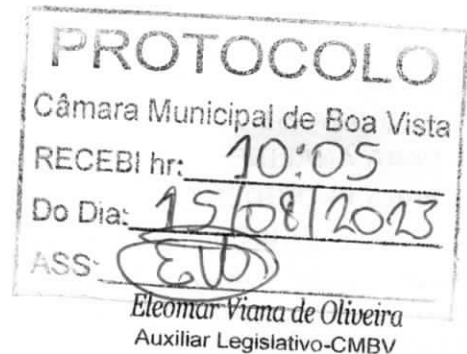
Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
 Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 36.358-PGM/PROTOCOLO/2023
 NUP: 9. 339059/2023

A Sua Excelência o Senhor
 Genilson Costa e Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
 Câmara Municipal de Boa Vista
 Palácio João Evangelista Pereira de Melo
 Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
 Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha mensagem de Veto Parcial 038/23, para apreciação.**

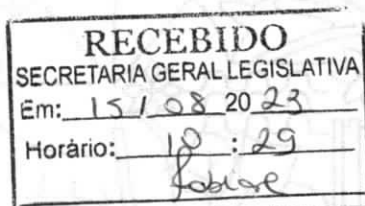
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar Mensagem de Veto parcial:

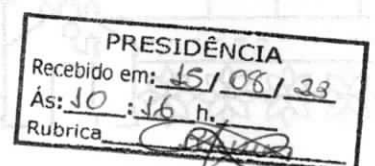
Nº 038 referente ao Projeto de lei nº 153/23; cuja ementa anuncia a garantia do direito às mulheres a ter acompanhante, pessoa de livre escolha, quando na realização dos exames e/ou procedimentos que utilizarem sedação ou anestesia nos estabelecimentos públicos e privados no município de Boa Vista/RR, para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,



ASSINATURA ELETRÔNICA
Flávio Grangeiro de Souza
 Procurador Geral Adjunto do Município
 OAB/RR 327-B



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 14/08/2023 17:33:14

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5650D419



À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE

() PARA ANÁLISE

(X) PARA PROVIDÊNCIAS

(X) PARA CONHECIMENTO

EM 15/08/2023

ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV